

termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o art. 9º, §5º, do Decreto Estadual nº 1.359/2015;

2.2) mantenha atualizados os dados do inventário de bens móveis no Siafe, de modo a evitar divergências em relação às informações constantes do Sispat;

2.3) realize seleção interna entre as agências contratadas, com metodologia previamente aprovada e devidamente publicada, em conformidade com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010;

2.4) observe os requisitos legais para realizar os pagamentos de obrigações assumidas em exercícios anteriores, por meio de DEA, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 22, §1º do Decreto nº 93.872/1986;

2.5) estruture sua ouvidoria, em conformidade com o art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e o art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 5º do Decreto Estadual nº 113/2019

3) recomendar a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, que:

3.1) designe formalmente, mediante PORTARIA, fiscal para supervisão e acompanhamento da execução dos contratos firmados com o órgão, conforme art. 4º, §1º do Decreto estadual nº 3.813/2024;

3.2) proceda o aperfeiçoamento de seus procedimentos de análise e fiscalização dos processos administrativos, a fim de assegurar a realização de exames técnicos completos e eficazes, com a verificação da legalidade, da legitimidade e da conformidade dos atos, em observância ao art. 74, inciso II, da Constituição Federal.

3.3) em articulação com o Poder Executivo, priorize o provimento das funções permanentes por meio de concurso público, mantendo os cargos comissionados restritos a funções de direção, chefia e assessoramento, a fim de equilibrar a composição do quadro funcional em atendimento ao art. 37, I, II, III, IV, V, VIII e IX da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 69.210

(Processo TC/019418/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MAYARA DA COSTA RAMOS, DEISE PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA, LUCAS COSTA DE SENA, ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA JAQUELINE MEDEIROS BARBOSA, FRANCISCA EDNA VIANA CARDOSO, FÁBIO ALVES SILVA GUIMARÃES, ROSALDO DOS SANTOS PEREIRA, ENDREO COELHO MEDEIROS e JORGE ORAVENA FIGUEIRA ASSUNÇÃO

2) recomendar à SEDUC e à SEPLAD que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público;

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;

2.6) seja exigida declaração expressa dos servidores quanto ao cumprimento do período de quarentena legal; e

2.7) que as justificativas fundadas em dificuldades na realização de concurso público ou na nomeação de efetivos sejam instruídas com documentação mais consistente.

ACÓRDÃO N.º 69.211

(Processo TC/020777/2024)

Assunto: Representação formulada pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Pará em face do Hospital Regional de Cametá em virtude de irregularidades detectadas no âmbito de Inspeção Ordinária realizada na unidade hospitalar.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) converter a Representação formulada pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Tomada de Contas Especial;

2) incluir no polo passivo da Tomada de Contas Especial, com a devida citação, os gestores do Hospital Regional de Cametá, à época, os Senhores:

2.1) Victor Corrêa Cassiano, CPF: ***.498.652-** (período de 13/03/2019 a 02/06/2020);

2.2) Klenard Atílio Ranieri, CPF: ***.055.412-** (período de 03/06/2020 a 06/05/2021);

2.3) Elizete Carvalho da Veiga, CPF: ***.651.302-** (período de 07/05/2021 a 01/07/2022);

2.4) Marcelo Veiga Costa, CPF: ***.890.282-** (período 01/07/2022 a 31/12/2024).

3) incluir no polo passivo da Tomada de Contas Especial, com a devida citação, as seguintes servidoras:

3.1) Sra. Elane Pinto Cassiano, CPF: ***.252.512-**;

3.2) Sra. Gracileide Maia Corrêa, CPF: ***.465.072-**.

ACÓRDÃO N.º 69.212

(Processo TC/004505/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 693, de 18/3/2021, em favor de DIRCELENE PIMENTEL DE ANDRADE, no cargo de Professor Classe I, Referência D, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 69.213

(Processo TC/013481/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0725, de 25/3/2014, em favor de MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Pará.

ACÓRDÃO N.º 69.214

(Processo TC/013781/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 781, de 16/3/2020, em favor de ELCIO BARBOSA BAHIA, no cargo de Motorista Policial, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO N.º 19.831

(Processo TC/016521/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.087, de 6/6/2013, retificada pela PORTARIA RET AP n.º 968, de 6/4/2020, em favor de Helena da Silva Rodrigues, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato de inativação, alterando o percentual do ATS de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento).

RESOLUÇÃO N.º 19.832

(Processo TC/003016/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 883, de 9/4/2021, em favor de ENILCE CHAGAS DA SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato, alterando a parcela pertinente ao Adicional por Tempo de Serviço de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Protocolo: 1310894

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2026, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 69.175

(Processo TC/507755/2016)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2016

Responsáveis: LUIZ FERNANDES ROCHA e ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDES ROCHA e Sra. ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Presidentes, à época, do Fundo Estadual de Meio Ambiente, no valor de R\$1.167.469,64 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove